



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.326, DE 2019

Apresentação: 04/06/2024 14:25:45.833 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 3326/2019

PRL n.2

Dispõe sobre a atividade pesqueira embarcada para a captura das espécies de camarão que especifica e adota outras providências.

Autor: Deputado Helder Salomão

Relator: Deputado Luiz Nishimori

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à “*política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional*”, conforme disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.326, de 2019, de autoria do Deputado Helder Salomão, “*dispõe sobre a atividade pesqueira embarcada para a captura das espécies de camarão que especifica e adota outras providências*”, a fim de conferir proteção aos recursos pesqueiros, conciliando os interesses dos pescadores.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 3.653, de 2019, sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.326, de 2019, de autoria do Deputado Helder Salomão, “*dispõe sobre a atividade pesqueira embarcada para a captura das espécies de camarão que especifica e adota outras providências*”, a fim de conferir proteção aos recursos pesqueiros, conciliando os interesses dos pescadores.

O projeto, de forma oportuna e meritória, busca reproduzir em Lei, a Portaria Interministerial nº 47, de 11 de setembro de 2018, da Secretaria - Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente, que conferiu ordenamento próprio à atividade pesqueira de camarões praticada na área costeira e marinha do estado do Espírito Santo, dada a importância na conciliação da conservação do meio ambiente costeiro e marinho concomitante ao aproveitamento desses biomas para a obtenção de alimentos através da pesca embarcada, devidamente regulada.

Das principais características do projeto, destaca-se:

A definição do período de proibição da pesca de arrasto com tração motorizada, transporte interestadual, estocagem, beneficiamento, industrialização e comercialização de espécies de camarões específicas, devidamente relacionadas, na área costeira e marinha do estado do Espírito Santo. Em contrapartida, durante o período proibido, permite, mediante Autorização de Pesca Complementar a pesca de espécies alternativas devidamente identificadas na Modalidade de Permissionamento.

Concede-se prazo de até 180 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (Preps) pelos proprietários ou armadores de pesca de embarcações autorizadas a praticar a captura de camarões.

Diante da clara e necessária proteção aos recursos pesqueiros do Espírito Santo, o autor acertadamente busca transformar em Lei, com os devidos ajustes, norma infralegal em vigor, conferindo caráter duradouro e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



maior segurança jurídica para a prática da atividade pesqueira embarcada
rente a captura das espécies de camarão devidamente especificadas.

 Ante o exposto, no mérito, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.326, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ NISHIMORI (PSD/PR)

Relator



Apresentação: 04/06/2024 14:25:45.833 - CAPADR
PRL2 CAPADR => PL 3326/2019

PRIN 2

